

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.486, DE 2021

Cria o Programa Água Boa, medida de combate à seca, destinado à implantação de soluções urbanas e rurais individuais, locais, comunitárias, de agricultura familiar e comunidades quilombolas remanescentes, de captação de águas do subsolo e do lençol freático e sua dessalinização para consumo humano e animal.

**Autor:** Deputado WALTER ALVES

**Relator:** Deputado BENES LEOCÁDIO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende instituir, como medida permanente de combate à seca, o Programa Água Boa, para promover a implantação de soluções urbanas e rurais individuais, locais, comunitárias, de agricultura familiar e comunidades quilombolas remanescentes, de captação de água do subsolo e sua dessalinização, quando necessária, com o tratamento dos resíduos gerados.

O projeto prevê ainda que as instituições de educação e saúde públicas, das três esferas de governo, implantarão as soluções com recursos oriundos dos Ministérios da Educação e da Saúde.

O autor, insigne Deputado Walter Alves, na justificação da proposta, destaca que os dados oficiais registram que a falta de acesso à água potável causa centenas de milhares de problemas de saúde na população, o que também se reflete de forma adversa em despesas bilionárias com internações no âmbito de nosso Sistema Único de Saúde (SUS). Assim,



entende ser urgente a criação do programa Água Boa, pois a carência de água potável é mais acentuada nas regiões atingidas pela seca.

A proposição, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e foi distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No âmbito desta Comissão de Minas e Energia, no decorrer do prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu artigo 43, § 3º, prevê que, nas regiões de baixa renda sujeitas a secas periódicas, a União “incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação”.

Assim, consideramos conveniente e oportuna a criação de programa com a finalidade de prover o acesso à água potável nessas áreas, incluindo sistemas de dessalinização, quando necessários.

A medida, além de seu objetivo principal de melhorar significativamente as condições de vida de relevante parcela de nossa população, tem ainda o benefício de reduzir as despesas do SUS com as internações causadas pela ausência de água potável.

Entendemos apenas que cabem pequenos aperfeiçoamentos no projeto, que propomos por intermédio da apresentação de emenda.

Consideramos que seria mais apropriado inserir a alteração legislativa nas disposições da Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que é a norma legal do ordenamento jurídico brasileiro que trata da mitigação dos efeitos da seca. Acreditamos que esse ajuste terá ainda o efeito benéfico de evitar interpretação no sentido de considerar que o projeto não teria observado



as disposições relativas à responsabilidade fiscal, contidas em lei complementar e no próprio texto constitucional, o que poderia levar a seu eventual arquivamento quando apreciada pelo colegiado responsável por esse aspecto.

Assim diante de todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.486, de 2021, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2022.

Deputado BENES LEOCÁDIO  
Relator

2022-5495



## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.486, DE 2021

Cria o Programa Água Boa, medida de combate à seca, destinado à implantação de soluções urbanas e rurais individuais, locais, comunitárias, de agricultura familiar e comunidades quilombolas remanescentes, de captação de águas do subsolo e do lençol freático e sua dessalinização para consumo humano e animal.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, os seguintes dispositivos:

‘Art. 3º .....

.....

XV – implantar soluções urbanas e rurais, individuais e comunitárias, para atender à agricultura familiar e comunidades quilombolas remanescentes, por intermédio da captação de água subterrânea para consumo humano e animal e, quando necessária, sua dessalinização e tratamento adequado do efluente resultante do processo.

Parágrafo único. As medidas a que se refere o inciso XV deste artigo serão denominadas Programa Água Boa, conforme regulamento.’ (NR)"

Sala da Comissão, em            de            de 2022.

Deputado BENES LEOCÁDIO  
Relator



2022-5495

5

Apresentação: 21/06/2022 13:27 - CME  
PRL 1 CME => PL 4486/2021

**PRL n.1**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220508823900>

